

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1002775-69.2025.8.11.0015

GRUPO KANSAS

CLASSE I

Trabalhista

1. Informações Gerais

ID 001 ADRIANO CLOVIS ZIMMER

028.913.423-48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 658,83, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25, sem assinatura; registro do empregado e justificativa por escrito..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 658,83.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 658,83 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 002 ADRIANO FERREIRA BARBOSA

701.844.881-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.488,72, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 1.488,72.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.488,72 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 004 ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA

062.725.991-02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.676,37, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite jan/25 e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 2.676,37.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.676,37 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 005 ANTONIO EDINALDO LIMA CUNHA

009.460.882-25

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 659,00, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 659,00.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 025 DEOLINDO RIBEIRO GOMES

124.319.582-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.848,30, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 4.848,30.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.848,30 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 027 EDILEU PIMENTEL FERRAZ

880.789.141-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 658,98, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 658,98.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 658,98 (seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 030 EDUARDO GARCIA DE MEDEIROS

046.491.181-82

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 962,32, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 962,32.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 962,32 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 034 FRANCISCO MOACIR SACHINSKI

626.943.081-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.161,52, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 3.161,52.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.161,52 (três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 035 GABRIEL LIMA LOPES

061.499.911-13

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.482,94, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 3.482,94.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.482,94 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID JOEL FERREIRA BARBOSA

CTPS: 7956671/5153- MT

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a), na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, encaminhou relatório analítico do cálculo de rescisão do período trabalhado de 16/01/2025 a 24/01/2025

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, HABILITA, o valor de R\$ 2.542,83.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.542,83 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 046 KAIQUE EDUARDO SANTOS DA CRUZ

081.311.021-14

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.976,25, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 3.976,25.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.976,25 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 047 KAUAN VIEIRA BRAZ

062.735.461-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.676,45, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 2.676,45.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.676,45 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 050 LIDES PELEGRINI FERRARINI

956.079.519-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.406,40, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 3.406,40.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.406,40 (três mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 052 LUCAS PELEGRINI FERRARINI

060.417.371-78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 3.968,56, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 3.968,56.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.968,56 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 054 LUIZ HENRIQUE SERENA

887.516.191-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.272,33, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cálculos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 1.272,33.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.272,33 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 055 MARCIO ADRIANO DA SILVA

009.182.410-90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.647,47, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 1.647,47.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.647,47 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 058 MATHEUS HENRIQUE LOURENCO DE LIMA

048.621.581-45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 5.333,96, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 5.333,96.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.333,96 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 066 PAULO SERGIO SILVANO

053.963.229-50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 4.238,21, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 4.238,21.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.238,21 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID RAFAEL PINTO ALEGRE

PIS: 133.33333.33-2

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a), na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, encaminhou relatório analítico do cálculo de rescisão, do período trabalhado de 13/01/2025 a 24/01/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, HABILITA, o valor de R\$ 1.198,73.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.198,73 (mil cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos)**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

ID 078 RODRIGO CELLONI

017.012.921-73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.065,81, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 1.065,81.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.065,81 (um mil e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 086 SIDNEI MOREIRA

016.554.391-46

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.954,72, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25 e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 1.954,72.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.954,72 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

ID 087 SILVIO DE ALENCAR BENDLER

760.875.301-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 658,96, na lista a que se refere o artigo 52, §1º, II da lei 11.101, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou holerite fev/25; registro do empregado e cálculos..

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Considerando que comprovada a existência de crédito, MANTÉM, o valor de R\$ 658,96.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 658,96 (seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**